



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000636/12	14/09/2012 20:07:31	NUCLEO JUIZ DE FORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00066773-3 / PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		2.2 CPF/CNPJ: 18.338.178/0001-02	
2.3 Endereço: AVENIDA BRASIL, 2001		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JUIZ DE FORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.060-010
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0400	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,1600	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,1600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0400	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,1600	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,1600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			1,5272	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			1,5272	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia				
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	abertura de vias		1,5272	
	Total		1,5272	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha nativa	40,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 14 de setembro de 2012 a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, CNPJ 18.338.178/0001-02 protocolou junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de fora o processo para Intervenção Ambiental requerida como de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (0,28 há), intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (0,04 há), limpeza de área com aproveitamento econômico de material lenhoso com área de 0,16 há totalizando um rendimento lenhoso de 40,060 m³. Se trata de uma área às margens da represa São Pedro, em área de expansão urbana do município de Juiz de Fora denominada como Alameda Cruzeiro de Santo Antonio de propriedade do Município, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) a região esta situada na RP São Pedro também identificada como Cidade Alta.

O objetivo da intervenção é promover melhorias na região do Bairro Cruzeiro de Santo Antonio, por meio da pavimentação da via existente assim como por meio da implantação de infra-estrutura urbana adequada, consolidando a Alameda Cruzeiro de Santo Antonio como Via coletora municipal. Atualmente a via não possui pavimentação, passeio para circulação de pedestres, sistema de drenagem pluvial, rede de esgoto sanitário e rede de abastecimento publico de água, gerando problemas ambientais e sanitários a população local.

Área Diretamente Afetada (ADA) será a área efetivamente ocupada pelo projeto que será constituída pelos limites da área que sofrerá intervenção do projeto, como a área da via projetada, além dos pontos de lançamento de drenagem, com a respectiva faixa de 4 metros para cada lado, necessária a execução das obras do sistema de drenagem totalizando aproximadamente 1,5 há.

A supressão de vegetação está delimitada conforme requerimento apresentado e para sua avaliação foi realizado inventário florestal através da metodologia do censo florestal onde foram medidos todos os indivíduos a serem suprimidos. A avaliação foi caracterizada como baixa diversidade biológica, baixa dominância e baixa amplitude diamétrica totalizando 328 indivíduos a serem suprimidos com densidade média de 215 ind/há. O DAP médio foi de 14,1 cm e HT média de 7,2 m sendo caracterizada como estágio inicial de regeneração.

As espécies com maior densidade relativa a serem suprimidas são Piptadenia gonoacantha, Mimosa bimucronata, Euphorbia cotinifolia, Tibouchina granulosa, Mollinedia widgrenoo, Ocotea sp1, Dalbergia nigra que foi inventariada um total de 11 indivíduos que está nas listas de espécies ameaçadas de extinção totalizando 20 espécies encontradas.

Alternativa técnica locacional:

A existente via Alameda Cruzeiro de Santo Antônio não possui pavimentação, passeio para circulação de pedestres, sistema de drenagem pluvial, rede de coleta de esgotamento sanitário e rede de abastecimento público de água, o que gera diversos problemas ambientais e sanitários para a população local.

Com as obras de melhorias e pavimentação da Alameda Cruzeiro de Santo Antônio, além da Via Coletora receber terraplenagem e, posteriormente, pavimentação, toda a área do entorno também será beneficiada, uma vez que a execução do projeto irá oferecer a infraestrutura urbana adequada às demandas da comunidade local, promovendo a requalificação da área por meio da implantação de sistema de drenagem, relocação de iluminação ao longo de toda a via, além de implantação de calçada para pedestres. O projeto ainda prevê a implantação de redes de abastecimento público de água e de coleta de esgoto.

Ainda, a região onde está inserido o empreendimento apresenta diversas particularidades, que o compatibiliza com a Legislação Urbana Municipal. A região está situada na RP São Pedro, também identificada como Cidade Alta, que se estende no sentido Leste-Oeste, do Morro do Imperador até à bacia do córrego São Pedro .

Há décadas esta região vem sendo apontada como área de grande potencial para o crescimento urbano. Atualmente esta "vocalização" vem sendo consolidada pela instalação de numerosos condomínios horizontais e loteamentos.

As referidas Regiões de Planejamento são beneficiadas pela presença da BR-040, principal acesso ao centro de Juiz de Fora. Entretanto, com o aumento do fluxo de veículos nesta área, verifica-se necessidade de imediata ação da prefeitura municipal para melhoria de vias de acesso, principalmente nas proximidades da Represa de São Pedro, permitindo a desconcentração do fluxo de veículos da referida BR e a conseqüente minimização de riscos de acidentes e engarrafamentos, naquele trecho de via, face ao significativo fluxo de veículos, principalmente de caminhões que percorrem o trecho Rio x Belo Horizonte. Por este motivo, o tráfego às residências e serviços próximos a Alameda é inviável, se consideramos, apenas a BR-040, não enquadrando assim, em uma alternativa locacional ao projeto hora analisado.

Face ao exposto e a existência de uma barreira geográfica ao norte da Represa de São Pedro, representada por morros de alta declividade, foi constatada a inexistência de outra alternativa locacional, que não a melhoria do acesso da Alameda de Santo Antônio, que inevitavelmente deverá ter um significativo aumento do tráfego de veículos, gerando impactos aquela comunidade, principalmente pelo elevado risco de atropelamentos.

Por fim, o plano diretor prevê o Parque São Pedro, que no contexto da estruturação do sistema viário do município, a Via São Pedro, localizada da região do projeto, destaca-se como importante Via de Ligação entre a região do entorno da represa São Pedro e o restante da cidade.

Medida Mitigadora:

Retirada e estocagem da serrapilheira e do top soil que deverá ser separada a galhada com até 5 cm de diâmetro e com a folhagem serão trituradas mecanicamente e o material ser utilizado juntamente com a camada orgânica do solo, na recomposição ambiental de áreas adjacentes.

Adoção de práticas de conservação após a obra com reafeiçoamento das áreas a serem recuperada visando proteção contra erosão e integração com a paisagem local envolvendo medidas como estabilidade do solo, controle de focos erosivos, suavização de declives, construção de taludes com bancadas estáveis e bermas com leve inclinação e locação de canais e valetas destinadas a constituir o sistema de drenagem das água pluviais e principalmente a implantação de praticas de revegetação com micro-coveamento de pequenas covas ou covetas com utilização de tela vegetal.

Realizar monitoramento quinzenalmente no primeiro semestre e mensalmente do segundo semestre para avaliar o desenvolvimento das mudas e eventuais perdas. Durante os primeiros seis meses e até um ano o plantio das espécies deve-se observar a necessidade de se proceder a eliminação de formigas cortadeiras, com o objetivo de evitar a exposição do solo.

Medidas Compensatórias

Recuperação e/ou enriquecimento de uma área de aproximadamente de 4 há na mesma micro-bacia em área aproximadamente a 1,5 km da Represa de São Pedro pertencente ao Município com plantio de espécies nativas seguindo todos os critérios técnicos apresentado em projeto.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**1. Histórico**

A Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, por seu representante legal, formalizou o processo ora em análise, que visa obtenção de DAIA(Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental), para o empreendimento localizado na Alameda Cruzeiro de Santo Antônio, às margens da Represa São Pedro, em área de expansão urbana do município de JUIZ DE FORA -MG.

2.Introdução:

Esta análise se refere ao processo n.º 05020000636/2012, no qual se pleiteia uma autorização para realização de intervenções ambientais, para uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 02800 ha, uma intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0400 ha, uma limpeza de área com aproveitamento econômico de material lenhoso em 0,1600 ha e por fim a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 0,1600, sendo que o presente parecer jurídico está relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização da intervenção requerida.

No que tange à Intervenção em Área de Preservação Permanente em si, eis que toda documentação compreendida nos autos encontram-se em conformidade com o exigido pelos parâmetros jurídicos e pela legislação competente, é o que se constata pela análise que se faz entre as peças listadas no "check list" e as que aqui foram instruídas, visando o requerimento de autorização para Intervenção requerida.

O parecer técnico elaborado pelo servidor credenciado do Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora-MG, profissional que detém a presunção de veracidade e legitimidade em suas declarações, e do qual serviu de subsídio para a análise jurídica constatou em seu relatório de vistoria técnica a pertinência dos pedidos em questão.

Cumprе salientar, inicialmente, quanto às regularizações requeridas, e o seu regular requerimento, sendo fato de se ressaltar, também, que as modalidades em questão correspondem à intervenções ambientais, estando por demais caracterizado o uso antigo e as novas intervenção, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004 e Lei Federal 12.651/2012, tendo em vista a documentação anexada aos autos.

3.Competência:

Diante do novo cenário que surgiu com a publicação do Decreto Estadual 45.968/2012, a atuação da COPA será apenas para matérias que se referirem a supressão de vegetação nativa e, como no caso em tela, trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, temos que a decisão caberá ao Conselho Paritário que levará em consideração para sua deliberação o Anexo III e o Controle Processual.

4. Discussão:

Inicialmente, devemos aqui ressaltar que de acordo com a documentação apresentada, com o que foi constatado in loco pelo técnico e ainda de acordo com o plano de zoneamento do município, a área se encontra em zona de expansão urbana do município de Juiz de Fora - MG e conforme determina a Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º e Lei Federal n.º 12.651/2012 o empreendedor fica desobrigado da Averbação da Reserva Legal.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento dos custos de vistoria/análise do requerimento em questão, porém, caso o processo seja aprovado pela COPA, o empreendedor deverá recolher a taxa florestal e a taxa de reposição florestal que irão incidir sobre o rendimento de material lenhoso estimado pelo analista gestor do processo.

O empreendedor pretende realizar as intervenções requeridas com finalidade de construção, regularização e reforma de vias públicas.

Assim, temos que resta evidente a previsão legal para a autorização das intervenções para os fins solicitados, com escopo na Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso VIII, letra b, onde preceitua que, entende-se por utilidade pública, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios.

Foi apresentado pelo interessado inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, cronograma de execução previsto, estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão e o destino a ser dado a esses produtos, demais requisitos elencados no art. 32, do Decreto nº 6.660/2008.

Também, conforme afirmativa técnica de que 'não existe alternativa técnica e locacional para o empreendimento realizado pelo empreendedor.

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização do processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas.

Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização, a instrução do processo com a documentação

necessária, a realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias, opinamos pelo deferimento da autorização.

5. Parecer Conclusivo: Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença: O prazo da autorização deverá ser de 01(um) ano.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCUS VINICIUS MACIEL CHEHUEN - OAB/MG 93555 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 18 de setembro de 2012